

Art. 13.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Para v. exc. ver Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 3

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Jacarehy, decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica reduzida a quatrocentos mil réis annuaes a gratificação do zelador do cemiterio da cidade de Jacarehy.

Art. 2.º Fica reduzida a duzentos mil réis annuaes a gratificação do advogado da camara municipal da cidade de Jacarehy.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março de anno de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Para v. exc. ver Lourenço Domingues Martins a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 4

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Iguape, decreta a resolução seguinte :

Regulamento para a concessão de pennis d'agua na cidade de Iguape

CAPITULO I

Art. 1.º A camara municipal da cidade de Iguape concederá pennis d'agua derivadas dos encanamentos publicos construidos e que se construirem na mesma cidade.

Art. 2.º O que pretender a concessão requererá á camara indicando a rua e numero da casa para a qual tenha de ser feita a derivação.

Art. 3.º Concedida a penna, o concessionario, por termo, que se lavrará em livro especial, se obrigará :

§ 1.º A pagar a contribuição marcada no presente regulamento.